EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva realizar a educação ecológica dos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo assim para a promoção da conscientização das crianças, desde a idade escolar, sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso de lixeiras seletivas, incentivando, desde cedo, o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

A comunidade escolar deve buscar os meios para viabilizar a capacitação dos profissionais envolvidos, além de sensibilizá-los para a compreensão do alcance das modificações propostas e para enfrentar o novo desafio de preparar e oferecer produtos mais saudáveis.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento traz para o planeta Terra.

As campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos com grande crescimento populacional têm encontrado dificuldades em conseguir locais de instalação de depósitos de lixo. Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta.

Nas escolas, muitos alunos são orientados pelos professores a separarem o lixo em suas residências. Outro dado interessante é que já é comum nos grandes condomínios a reciclagem do lixo. Ainda, diversos municípios já trabalham com as escolas nesse sentido, ou seja, dando o exemplo para os alunos.

Encontra-se em tramitação, na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº [11.240-A, de 2018](https://www.camara.leg.br/noticias/550969-ESCOLAS-PODEM-SER-OBRIGADAS-A-INSTALAR-LIXEIRAS-DE-COLETA-SELETIVA), que torna obrigatória a instalação de lixeiras para coleta seletiva em escolas públicas e privadas. No Distrito Federal, desde 2012, já vigora lei impondo essa obrigação junto às escolas.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2019.

VEREADOR JOSÉ FREITAS**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui §§ 1º e 2º no art. 21 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código de Limpeza Urbana e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a separação de resíduos sólidos recicláveis nas escolas.**

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 1° e 2º no art. 21 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. .........................................................................................................................

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino realizarão a separação de seus resíduos sólidos recicláveis na origem e disponibilizarão recipientes de coleta seletiva com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao recolhimento.

§ 2º Os recipientes descritos no § 1º deste artigo conterão letreiros indicativos de fácil leitura e com as seguintes identificações: resíduo reciclável, resíduo orgânico ou rejeito.” (NR)

**Art. 2º**  As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 120 (cento e vinte), contados da data de sua publicação.

/DBF